



CONTRATO Nº 001/2018

**CONTRATO DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO E MANUTENÇÃO DE
SOFTWARE DE EMISSÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS DE
SECRETARIA.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente **FABIO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.837.652-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.288.058-39, residente e domiciliado na Av. João Dias de Carvalho, 361 – Jardim Antonio Anunziato, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZ CARLOS ZAMBON – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.108.950/0001-78, sediada á Rua Joaquim Nunes Filho nº 128 – Jardim Nova São João, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.990-000 neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Zambon, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.632.555 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.297.928-00, residente na Rua Joaquim Nunes Filho nº128 – Jardim Nova São João, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.990-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sendo regido pela mesma e pelas seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a instalação, conversão de dados e manutenção de software de emissão e controle de documentos de secretaria.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações e equipamentos, objetivando garantir a completa realização dos trabalhos;



2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

2.3 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas;

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Prestar os serviços objeto deste Contrato e não transferir sua execução a terceiros;

3.2 – Apresentar seus empregados devidamente identificados e, ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.3 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)/mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará as retenções previstas em lei.

5.2 - Incluem-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração os impostos, fretes ou carretos, custos de materiais e/ou serviços, operação executivas, seguros, funcionários, equipamentos assim como, toda e qualquer despesa



necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, inclusive encargos decorrentes de leis trabalhistas e outras previstas na legislação em vigor.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento da CONTRATANTE, codificadas sob o nº. 3390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), estimando-se o valor da Nota de Empenho em R\$ 4.565,00 (quatro mil, quinhentos sessenta e cinco reais) para o corrente Exercício e R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para o Exercício de 2019.

7 – DO REAJUSTE

7.1 – De acordo com o atual regramento econômico nacional, os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante todo o período de prestação dos serviços se houver interesse de renovação entre ambas as partes fica acordado o reajuste pelo IGPM do período, ou outro que suceder.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora estipuladas, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – As penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual são:



9.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;

9.1.2 – Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES;

9.1.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal., pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida:

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante a Câmara Municipal ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.

10.1.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação, para o mesmo fim.

10.2 – Atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

10.2.1 – Atraso de 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia e,

10.2.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

10.3.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.



10.4 – As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11- DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12 – DO FORO

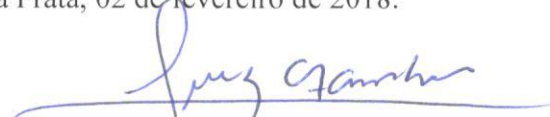
12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata, 02 de fevereiro de 2018.





FABIO FERRAZ DE CAMPOS
Presidente da Câmara- Contratante



LUIZ CARLOS ZAMBON
Representante Legal - Contratada

TESTEMUNHAS:

1 
RG: 12467960

2 
RG: 13.097199-6